



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de Lei n° LEGISLATIVO 06/2016

Recebido em 25/02/2016

Lido em 01/03/2016

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado a Comissão Permanente
Em: 01/03/2016

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

"ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.794, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014"

Art.1º. Altera os Artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de fevereiro de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2. São atribuições do cargo de Assessor Contábil:

- I - Assessorar contábil e financeiramente, bem como a execução dos serviços de contabilidade dentro dos critérios e orientações do TCE e demais órgãos de normatização e fiscalização, nos moldes da Lei Federal 4.320/64 e demais legislação pertinente;
 - II - Elaborar pareceres sobre a constitucionalidade e legalidade em relação aos aspectos contábeis e financeiros das proposições que tramitam na Câmara, quando houver solicitação;
 - III - Prestar assessoria à Mesa Diretora e a Comissão Executiva, nos assuntos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal;
 - IV - Prestar informações contábeis e financeiras às Comissões Técnicas da Câmara Municipal, mediante solicitação;
 - V - Auxiliar na elaboração de projetos em relação aos aspectos contábeis e financeiros;
 - VI - Assessorar os vereadores na elaboração de pareceres de relatorias, de indicações, pedidos de informação, de pedidos de providências, de moções e de requerimentos;
 - VII - Demais atividades afins, correlacionadas com o cargo.
 - VIII- Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento da Câmara de Vereadores bem como na realização dos trabalhos a fins.
- Parágrafo único: Constitui-se em condição para a investidura no cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal a graduação como Técnico em Contabilidade habilitado ou Contador.

Art. 3. A remuneração mensal pela execução dos serviços constantes no Art. 2 é de R\$ 3.961,45 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) atualizados anualmente nos mesmos índices do funcionalismo público municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

Art. 2º- As demais disposições da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de fevereiro de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
RONDINHA/RS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

SILVANA MARIA TRES CICHELERO
Presidente da Câmara de Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa as alterações dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2.794/2.014, mais precisamente nas atribuições referentes ao cargo de Assessor Contábil e sua remuneração.

No ano de 2013, a Câmara Municipal, por orientação do TCE, se desvinculou de forma parcial do Poder Executivo Municipal, passando a gerir parcialmente seus recursos e administrando seus atos, ocasião em que foi criado CNPJ próprio (CNPJ n.º 19.329.128/0001-21). Em razão disso, foi contratado Assessor Contábil para desenvolver atividades relacionadas a contabilidade.

Todavia, embora existentes atribuições do referido cargo, a fim de desvincular de forma total os poderes, necessário aumentar as atribuições do Assessor Contábil, ao passo que continuavam sendo feitas por funcionários do Executivo.

Assim, mostra-se viável a inclusão das atribuições constantes no presente Projeto de Lei. Igualmente, no que se refere ao aumento da remuneração, é corolário lógico que com o aumento das atribuições deverá haver um aumento na remuneração do servidor.

As alterações perqueridas, atendem, sobretudo, as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

Em face do exposto, roga-se pela aprovação do referido Projeto de Lei do Legislativo.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**


SILVANA MARIA TRES CICHELERO
Presidente da Câmara de Vereadores

